



CONTRATO Nº 169/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIORAMA GOIÁS E A EMPRESA ECOVEL LTDA-EPP.

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DIORAMA GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. **01.335.363/0001-40**, situado na av. Dep. Jose de Assis s/n, Centro na cidade de Diorama Goiás-GO, neste ato representado pela atual Prefeita Municipal, Sr^a. **VALÉRIA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da C.I. RG. nº 4525069-DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 981.279.501-49, residente e domiciliada na Rua Hortência, Qd. 06, Lt. 06, s/nº, Bairro José Candido de Queiroz, Diorama-Go, , neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ECOVEL LTDA-EPP**, CNPJ nº 07.274.473/0001-26 com sede NA Av. XV de novembro Qd. 02, Lt. 14 , telefone nº (62) 39880010, neste ato representada por seu procurador Srº **GOIANI JOÃO BOSCO FRAGA**, RG nº 23.607 - CPF nº 301.736.711-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº007/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes: **Da Fundamentação Legal:** O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração de estudos, criação de unidade de conservação ambiental no Município de Diorama-go e assessoria administrativa para obtenção de ICMS Ecológico conforme art.2º da lei complementar nº090/2011 e do Decreto nº 8147/2014.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº007/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA** os quais constituem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA** além de outros assumidos neste Contrato:

- 1- Comprometer-se a não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 2- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 3- Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 4- Acatar todas as orientações do gestor deste Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São responsabilidades da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato.

- 1- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 1- Efetuar os pedidos dos serviços em conformidade com as especificações constantes da proposta e do Anexo I, do Edital.
- 2- Solicitar da **CONTRATADA** comprovante (recibo) dos serviços;
- 3- Fornecer cronograma dos serviços a serem prestados.
- 4- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejado.
- 5- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 6- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeia como responsável para executar a fiscalização deste Contrato, o gestor do Órgão solicitante que assina este termo, a qual registrará em relatório todas as possíveis ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA** e ao Núcleo Geral de Controle Interno do Poder Executivo, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A existência de atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total estimado deste instrumento de contrato é de R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais) que a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em 3 (três) parcelas de R\$ 14.166,66, no conforme entrega dos serviços licitados, até o décimo dia do mês subsequente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível e em nome do Órgão solicitante, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará o fornecimento e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Nos termos da legislação em vigor o preço contratado é irrevogável, inclusive no caso de aditamento de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento de contrato inicia na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes ou pelos motivos previstos na lei 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas serão os consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR
100	04.122.0406.2.010.3.3.90.39	049	R\$ 42.500,00

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- 1) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após



regulamente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

- 2) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis de atraso na entrega dos produtos, caracterizando inexecução parcial.
- 3) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- 4) Advertência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUCLÁUSULA QUARTA – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato de cada gestor.

SUCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Em caso de rescisão por inadimplência, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato à parte que lhe der causa. No caso de rescisão por mútuo consentimento, a parte interessada em rescindir este contrato deverá comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLAUSULA ÚNICA – Constitui motivo para rescisão contratual por inadimplência;

- a) atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias na entrega dos serviços contratados;
- b) se a Contratada não deixar em disponibilidade do Contratante o objeto do presente instrumento, sem prévia autorização;
- c) se a Contratada incorrer em inadimplemento de quaisquer das obrigações constantes deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Havendo rescisão contratual por quaisquer dos motivos constantes da subcláusula única da cláusula décima primeira à Contratada não caberá nenhuma indenização, seja a que título for, exceto o recebimento dos valores devidos até a data da ocorrência da aludida rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, devendo observar disposições constantes da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Iporá-Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Contratante:

Diorama, aos 05 de Setembro de 2017.



Valéria Ferreira dos Santos
Prefeita

Contratada:



ECOVEL LTDA -EPP
Procurador: Goiani João Bosco Fraga
CNPJ nº 07.274.473/0001-26

Testemunhas:

1ª Gerentes
CPF Nº 048.852.221-84

2ª [Signature]
CPF Nº 783-642.591-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE:	Município de Diorama								
CONTRATADO:	ECOVEL LTDA -EPP								
Nº CONTRATO:	169/2017								
CNPJ:	07.274.473/0001-26								
OBJETO:	O presente Contrato tem por objetivo contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração de estudos, criação de unidade de conservação ambiental no Município de Diorama-go e assessoria administrativa para obtenção de ICMS Ecológico conforme art.2º da lei complementar nº090/2011 e do Decreto nº 8147/2014.								
PRAZO EXECUÇÃO:	05/09/2017 à 31/12/2017								
PREÇO TOTAL:	R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais)								
REC. ORÇAMENTÁRIO:	As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária. <table border="1"><thead><tr><th>FONTE</th><th>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</th><th>FICHA</th><th>VALOR</th></tr></thead><tbody><tr><td>100</td><td>04.122.0406.2.010.3.3.90.39</td><td>049</td><td>R\$ 42.500,00</td></tr></tbody></table>	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR	100	04.122.0406.2.010.3.3.90.39	049	R\$ 42.500,00
FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR						
100	04.122.0406.2.010.3.3.90.39	049	R\$ 42.500,00						
MODALIDADE	Pregão nº 007/2017- Cód. 4395.								
SUPORTE LEGAL:	Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.								
DATA	05/09/2017								

CERTIDÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO do Município de Diorama-Go, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o **EXTRATO** do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.

Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Diorama, 05 de Setembro de 2017.


DAUGLÍS OLIVEIRA SANTOS
CHEFE DE GABINETE

